

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/4/2015, Seção 1, Pág. 61.

Portaria nº 432, publicada no D.O.U. de 30/4/2015, Seção 1, Pág. 60.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda - ME.		UF: TO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade ITOP, com sede no Município de Palmas, no Estado do Tocantins.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC N°: 201115685		
PARECER CNE/CES N°: 17/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES			
Número do processo e-MEC: 201115685			
Data do protocolo: 29.11.2011			
Mantida: Faculdade ITOP			Sigla: ITOP
Endereço: Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, S/N, Centro			
Município / UF: Palmas/TO			
Ato de credenciamento: Portaria do MEC nº 1.449; D.O.U. 27/11/2008			
Ato de credenciamento EaD:			
Mantenedora: Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda – ME			
Endereço: Quadra ACSUSE 40, Conjunto 02, Lote 16, S/N, Centro			
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial			
Outras IES mantidas?		Quais?	
Sim Não			
Breve histórico da IES: A ITOP foi credenciada por meio da Portaria do MEC nº 1.449/2008, iniciando suas atividades com os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia, em 2009. Além destes cursos, outros foram autorizados pela Secretaria de Regulação do Ensino Superior (SERES), conforme consulta ao Sistema e-MEC, e já se encontram em funcionamento os cursos de Letras, desde 2010, Enfermagem e Educação Física desde 2011, Fisioterapia desde 2012. O curso de Farmácia não consta ter tido início.			
II. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. Administração, bacharelado	presencial	Portaria DIREG/MEC nº 704/2013.	Renovação de reconhecimento
2. Ciências Contábeis, bacharelado	presencial	Portaria DIREG/MEC nº 273/2012.	Reconhecimento
3. Gestão de Recursos	presencial	Portaria DIREG/MEC nº	Autorização

Humanos, tecnológico		427/2013.	
4. Gestão Pública, tecnológico	presencial	Portaria DIREG/MEC nº 427/2013.	Autorização
5. Letras - Português e Inglês, licenciatura	presencial	Portaria SESu/MEC nº 109/2010	Autorização
6. Logística, tecnológico	presencial	Portaria DIREG/MEC nº 406/2013	Autorização
7. Marketing, tecnológico	presencial	Portaria DIREG/MEC nº 405/2013	Autorização
8. Pedagogia, licenciatura	presencial	Portaria DIREG/MEC nº 264/2012	Reconhecimento
9. Segurança no Trabalho, tecnológico	presencial	Portaria DIREG/MEC nº 406/2013	Autorização
10. Serviço Social, bacharelado	presencial	Portaria DIREG/MEC nº 405/2013	Autorização

PÓS-GRADUAÇÃO**Somente presencial Presencial e a distância****lato sensu? Sim**

Quantos presenciais?	8	Quantos a distância?	
-----------------------------	---	-----------------------------	--

stricto sensu? Não**Quais programas e conceitos?****RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração	2012	2		3	-
Ciências Contábeis	2012	1		2	4
Gestão de Recursos Humanos	2013	-		-	4
Gestão Pública	2013	-		-	4
Letras – Português e Inglês		-		-	-
Logística	2013	-		-	4
Marketing	2013	-		-	4
Pedagogia		-		-	-
Segurança no Trabalho	2013	-		-	4
Serviço Social	2013	-		-	3

III. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	SC
2010	-	SC
2011	-	SC
2012	187	2

IV. DESPACHO SANEADOR

Após a análise técnica do regimento, dos documentos fiscais, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do ato constitutivo da mantenedora, concluiu-se que o processo atendia satisfatoriamente as exigências de instrução processual, ressaltando que a IES respondeu à diligência de forma adequada, de modo que a ITOP obteve parecer favorável na

etapa do Despacho Saneador, o que propiciou a continuidade do trâmite processual.

V. AVALIAÇÃO *IN LOCO*

Período da visita: 24/2/2013 a 28/2/2013

Código do Relatório: 97.488

Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Institucional		3

Requisitos legais

Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim **Quais não foram atendidos? E por quê?**

CTAA? Não

Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim **Quais não foram atendidos? E por quê?**

VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC

Em síntese, a Secretaria considerou que a IES apresentou conceitos que indicam haver condições para continuar a desenvolver uma proposta de ensino superior, tendo destacado que a Faculdade obteve somente um conceito aquém do esperado, na Dimensão 2, que analisa os indicadores relacionados às políticas de ensino, pesquisa e extensão, assim como destacou que, em três dimensões, os conceitos obtidos foram além do referencial mínimo de qualidade. Por fim, a Secretaria submeteu o processo à consideração superior em 10/6/2014, no qual sugere deferimento do pedido de credenciamento, nos seguintes termos: “Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 97488 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade

ITOP, situada na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, Centro, Palmas - Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda – ME, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de Instituição de Ensino Superior nova, que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. A ITOP obteve, em 2012, o primeiro Índice Geral de Cursos (IGC) 2, tendo participado do Enade os alunos dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, cujas notas não expressaram nível satisfatório de aprendizagem. No entanto, aos Conceitos de Cursos (CCs) foram atribuídas nota 4 (quatro). Na avaliação *in loco*, obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), tendo os conceitos 3 (três) ou 4 (quatro) em 9 (nove) das 10 (dez) dimensões e atendeu a todos os requisitos legais; na pesquisa feita no e-MEC, não há ocorrência de irregularidades institucionais ou nos cursos; e ao considerar o conjunto de registros, concluo que a IES possui as condições mínimas para o seu recredenciamento desde que haja empenho da Instituição para atender as considerações feitas pela Comissão de Avaliação para melhorar as políticas de ensino, pesquisa e extensão.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ITOP, com sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16 S/N, Bairro Centro, no Município de Palmas, no Estado de Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda – ME, sediada no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente